

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Contrato 43/2022 - SEDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA BURITI ALEGRE AMBIENTAL S.P.E - S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Nº 332, Setor Central, nesta Capital, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representada, neste ato, pelo (a) titular da Pasta, Secretário **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, portador do CPF sob n.º XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa e a empresa **BURITI ALEGRE AMBIENTAL - S.P.E - S/A.**, sede e foro na Cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, à Rua José Messias Ferreira, Quadra 65, Lote 109B, nº 1.371, sala B, Centro, CEP 75.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.390.280/0001-77, tendo como representante legal o Procurador **Sr. JOÃO ROBERTO PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.793.461-XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA., tendo em vista o que consta do Processo nº 202210319004430, resolvem celebrar o presente contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. As partes firmam o presente contrato, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/1993 que trata da Inexigibilidade de Licitação, será regido pela Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Estadual nº 14.939/2004, Decreto Estadual nº 6.276/2005, Resoluções da Agência Goiana de Regulação nº 09/2014 – CG; 265/2008; 043/2009 – CG; 068/2009 – CG, e demais normas técnicas vigentes.

1.2. Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e coleta/tratamento de esgoto sanitário, para atender às necessidades especificamente das entidades e hospitais filantrópicos habilitadas em chamamento público que visa o pagamento/ressarcimento das contas de água e tratamento de esgoto das entidades do terceiro setor e hospitais que atendam pelo Sistema Único de Saúde - SUS, conforme abaixo:

Detalhamento	Unidades Consumidoras	Unidade Medida	Prazo para sua Realização	Estimativa de Custo Mensal	Estimativa de Custo Anual	Estimativa de Custo Global (60 meses)
Fornecer auxílio financeiro mensal na forma de pagamento	850241-2	KW/Mês	60 meses	R\$ 866,86	R\$ 10.402,35	R\$ 52.011,75

das contas de água e tratamento de esgoto, das entidades e hospitais filantrópicos habilitadas em Chamamento Público. (Buriti Alegre Ambiental)						
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas neste Contrato, no Termo de Referência, além das contidas na Lei nº 8.666/93.

3.2. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Transferir os recursos financeiros para execução deste contrato, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na cláusula sétima desse contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar as atividades da CONTRATADA, no que pertine a regular aplicação dos recursos transferidos por intermédio deste contrato.
- d) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- e) Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, além de proceder ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- f) Efetuar o pagamento das faturas nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- h) Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização;
- i) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- j) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- k) Examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do plano de trabalho, desde que não impliquem mudanças de seu objeto.
- l) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, nas resoluções da Agência Goiana de Regulação e demais legislações pertinentes;
- m) Permitir a entrada de empregados e representantes credenciados da CONTRATADA, para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda prestar informações que lhe forem solicitadas;
- n) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

- o) Realizar o pagamento relativo ao consumo mensal de água e coleta de esgoto, ou relativo ao mínimo faturável;
- p) Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências de sua unidade para realizar as medições quando necessárias;
- q) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- r) Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto a que alude este contrato, devendo adotar, se necessário, todas as medidas licitatórias, administrativas, de pessoal, de custeio etc.;
- b) dar aplicação correta aos recursos que lhe forem repassados pelo CONTRATANTE, visando aos fins pretendidos;
- c) assegurar aos técnicos de controle externo e interno, sobre os aspectos legal, contábil, orçamentário e financeiro, quando em missão de fiscalização ou auditoria, todas as condições necessárias e suficientes ao monitoramento, à orientação e à fiscalização das aplicações dos recursos repassados, colaborando com a obtenção de dados e as informações pertinentes ao objeto desta avença;
- d) proporcionar ao CONTRATANTE, ou a quem por ele for designado, as condições necessárias ao acompanhamento físico-financeiro dos recursos previstos neste contrato.
- e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- h) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE que, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas, comunicando à CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993;
- j) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato.
- k) Prestar os serviços contratado de forma adequada, com regularidade e qualidade, nas condições preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- l) Fornecer água tratada com a qualidade, normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde;
- m) Responder por danos pessoais e/ou materiais causados na execução e/ou fornecimento do objeto ora contratado;
- n) Comunicar previamente ao regulador e a CONTRATANTE as interrupções programadas;
- o) Comunicar previamente à Contratante, no prazo não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data prevista para a suspensão dos serviços, nos casos previstos nos incisos terceiro e quarto do caput do artigo 40 da Lei nº 11.445/2007;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato;

- q) Assumir, com exclusividade, todas as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizeram necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- r) Prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto dentro dos termos legais e regulamentares;
- s) Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço;
- t) Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de água potável e coleta de esgoto. A Contratada é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como, pelo relativo às entidades de classes e de outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal;
- u) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- v) Indenizar a Contratante pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações, e ou perturbações do fornecimento de água e coleta de esgoto;
- x) Outros decorrentes da Lei ou das especificações deste documento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAIS DE FORNECIMENTO

5.1. Fornecimento imediato após a assinatura do contrato, de acordo com as condições descritas neste Contrato e Termo de Referência.

5.2. Seu fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

5.3. LOCAIS DE FORNECIMENTO:

- SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BURITI ALEGRE;

5.4. Além da entidade descrita na cláusula anterior, poderão ser acrescentados, como locais de entregas, as sedes de outras entidades filantrópicas ou hospitais da região que por ventura venham celebrar Termo de Fomento com a Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência por 60 meses, com vigência a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Pelo fornecimento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor mensal estimado** em R\$ 866,86 (oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) e o **valor anual estimado** de R\$ 10.402,35 (**dez mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos**) e **valor global estimado** em R\$ 52.011.75 (cinquenta e dois mil, onze reais e setenta e cinco centavos) conforme a Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2022 -SEDS/GO.

7.2. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá da seguinte forma:

Programação de Desembolso Financeiro e Dotação Orçamentária:

nº 2022305100050, Dotação Orçamentária 2022.30.51.08.244.1040.2202.03;

Nota de Empenho:

nº 00030, data de emissão 19/10/2022, valor R\$ 3.467,44 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

7.3. Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para exercício seguinte.

7.4. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal do valor faturado com base na tarifa em vigor na época própria de seu vencimento, conforme o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

7.4.1. O pagamento não poderá exceder a média apurada para cada entidade pretendente, utilizando-se como parâmetro de consumo os critérios da Lei Estadual nº 14.052/2001.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento. Prorrogar-se-á o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacional.

7.6. Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, o qual será formalizado por meio de apostila, nos termos do artigo 65, § 8, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.7. A incidência dos reajustes previstos no parágrafo anterior será comunicada formalmente ao gestor do contrato, representante da CONTRATANTE.

7.8. A Nota Fiscal/fatura, com cópia da Nota de Empenho em anexo, deverá ser entregue no e-mail eletrônico entidades.seds@goias.gov.br

7.9. A CONTRATADA deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de água e tratamento de esgoto correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço.

7.10. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.11. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada – Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual.

7.12. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.

7.13. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

7.14. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda o fornecimento dos produtos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

7.15. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento do contrato.

7.16. O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.17. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.18. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização e gerenciamento do objeto pela Contratante será exercida por servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

8.3. O(s) gestor(es) designado(s) acompanhará(ão) o(s) serviço(s), cabendo-lhe:

8.3.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.6. Cabe ao Gestor do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

8.6.1. anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do processo, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

8.6.2. transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do contrato, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

8.6.3. dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

8.6.4. adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto;

8.6.5. promover, com a presença de representante do contratado, a medição da execução já efetuadas, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

8.6.6. manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

8.6.7. verificar a qualidade dos materiais, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

8.6.8. esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

8.6.9. acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

8.6.10. observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

8.6.11. fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES**

9.1. É vedado à CONTRATANTE:

I - Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração, águas pluviais, despejos que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgoto;

II - Instalar ou manter o sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que instalação a título precário.

III - Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;

IV- Ceder, seja a que título for, água a terceiro, e

V- Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, mediante aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I - Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, salvo quando se tratar de hospitais, escolas, creches e outros serviços essenciais de mesma natureza, nos termos da legislação vigente.

II - Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

III - Mediante determinação judicial;

IV - Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos numerados nos incisos primeiro aos doze, dezessete e dezoito do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundada da autoridade competente;

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. É facultado a CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições proposta, na forma do parágrafo 1º do art. do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no § 2º e seguintes do referido artigo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.2. Nas hipóteses previstas no item 13.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

13.3. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

13.4. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

13.5. Sem prejuízo do exposto no item 13.1 acima, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

13.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a concessionária, além das penalidades previstas no item 13, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

13.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.6.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

13.6.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.7. A multa a que se refere o item 13.6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

13.10. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SECRETARIA DA ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

14.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O fornecimento da energia elétrica de que tratará este contrato está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissões ou em eventuais divergências com relação a este contrato e no que couber à Lei nº 8.666/93 e 14.133/2021. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste contrato, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

15.2. Havendo necessidade de mudança nos parâmetros de fornecimento de interesse da CONTRATANTE, a efetivação do termo aditivo dependerá de prévia avaliação da CONTRATADA sobre a possibilidade de atendimento;

15.3. São autoridades competentes para a requisição de alteração dos parâmetros de fornecimento do objeto o Gestor do contrato ou o titular da Pasta (ou Entidade);

15.4. As Partes serão consideradas isentas de responsabilidade por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra Parte, nos termos deste instrumento, ou perante terceiros, por eventos resultantes de Caso Fortuito ou Força Maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, inclusive os causados por terceiros supridores de energia ao sistema da CONTRATADA, sendo mantidas, porém, todas as dívidas e obrigações assumidas até a data da ocorrência de tal evento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, para solução de quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

CONTRATANTE:

WELLINGTON MATOS DE LIMA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

CONTRATADA:

BURITI ALEGRE AMBIENTAL - S.P.E - S/A
CNPJ sob nº 43.390.280/0001-77

ANEXO**CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia, _____ do mês de _____ de _____.

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário

BURITI ALEGRE AMBIENTAL - S.P.E - S/A

CNPJ sob nº 43.390.280/0001-77

GOIANIA, 20 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Peixoto, Usuário Externo**, em 26/10/2022, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 28/10/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034775913** e o código CRC **8490502A**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP
74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319004430



SEI 000034775913